



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **PORTARIA MUNICIPAL Nº 10783, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

**SÚMULA:** Estabelece critérios técnicos e procedimentos para a concessão de jornada especial de trabalho prevista no Decreto Municipal nº 1175/2025, destinada a servidor público efetivo considerado como pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, no âmbito da Administração Pública, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

**O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,** no uso das atribuições e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1175/2025 que regulamenta a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor público com deficiência ou que possua dependente nesta condição;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para análise dos requerimentos, garantindo isonomia, transparência e segurança jurídica;

Considerando a competência da Diretoria de Saúde Ocupacional para subsidiar a Administração Municipal na análise e concessão do benefício;

Considerando o constante dos autos do processo nº 19.009.215646/2025-02,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, os procedimentos e critérios técnicos previstos no Decreto Municipal nº 1175 de 29 de setembro de 2025, a serem observados pela Diretoria de Saúde Ocupacional – DSO na análise dos requerimentos de jornada especial de trabalho de servidores com deficiência ou que tenham dependente com deficiência.

**Art. 2º** O processo de solicitação deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Requerimento formal do servidor;
- II – Laudo caracterizador de deficiência, emitido por profissional habilitado.
- III – Relatório médico do profissional assistente, contendo CID, descrição da deficiência e justificativa da necessidade de acompanhamento;
- IV – Relatórios multiprofissionais (quando houver terapias complementares), indicando frequência semanal, duração das sessões e necessidade de acompanhamento;
- V – Declaração da chefia imediata sobre carga horária exercida, horários de trabalho e possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho.

**Parágrafo único:** O Laudo e os Relatórios elencados nos incisos deste art. deverão ser apresentados com validade máxima de 12 meses, à contar do protocolo do pedido.

**Art. 3º** A análise da concessão de jornada especial será realizada por Equipe Multiprofissional que será composta por servidores ocupantes dos cargos de:

- I – Gestor Social, na função de Serviço Social;
- II – Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Controle Médico em Saúde Ocupacional;
- III – Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral;
- IV – Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Psicologia;
- V – Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem;
- VI – Técnico de Gestão Pública.

**Art. 4º** A Equipe Multiprofissional avaliará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Grau de dependência funcional do servidor ou dependente, considerando aspectos biopsicossociais;

II - Frequência e carga horária das terapias necessárias;

III - Necessidade de acompanhamento presencial do servidor em caso de dependente;

**Art. 5º** A redução da jornada será concedida observando os seguintes parâmetros:

I - Até 10% da jornada semanal: necessidades leves e/ou esporádicas, ocasionais ou irregulares;

II - Até 20% da jornada semanal: necessidades moderadas e/ou frequentes, com regularidade definida;

III - Até 30% da jornada semanal: necessidades intensas e/ou diárias, com risco de desassistência sem o acompanhamento do servidor.

**Art. 6º** A jornada especial será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, devendo o pedido de renovação ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do benefício.

§1º Nos casos de deficiência permanente e estável, a reavaliação poderá ser documental, salvo alteração clínica ou funcional que justifique nova perícia presencial.

§2º O servidor beneficiário deverá apresentar, a cada 4 (quatro) meses, relatório atualizado de acompanhamento terapêutico ou médico, sob pena de suspensão do benefício.

**Art. 7º** A Diretoria de Saúde Ocupacional poderá convocar o servidor a qualquer momento para reavaliação, bem como solicitar documentos complementares para subsidiar sua decisão.

**Art. 8º** O servidor beneficiário da jornada especial deverá utilizar o tempo reduzido exclusivamente para o acompanhamento do dependente ou para a realização de tratamentos de saúde próprios, sendo vedada a utilização para atividades incompatíveis com a finalidade do benefício.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o servidor à revogação imediata do benefício e à apuração de responsabilidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 10** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Art. 11** Esta Portaria entra vigor na data de sua Publicação.

**Rodrigo Altair Silva e Souza**  
**SECRETÁRIO DE RECURSOS**  
**HUMANOS**

**Fernanda Yuri Morita**  
**DIRETORA DE SAÚDE**  
**OCUPACIONAL**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Yuri Morita, Diretor(a) de Saúde Ocupacional**, em 18/11/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 18/11/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17081235** e o código CRC **2CD379AE**.

**Referência:** Processo nº 19.009.215646/2025-02

SEI nº 17081235